



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO


PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

GERAL	PART.	CLASSE	FUNG.
585 2023	67 2023	1	Lidia Vitoria

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 22,
DE 25 DE JUNHO DE 2004, PARA
CUMPRIMENTO DO PISO NACIONAL
DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º** Fica fixado em R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos) o nível 1, faixa I, da Tabela de vencimento do Professor de Educação Infantil I – Jornada Única A1, do Anexo I da Lei Complementar nº 22, de 25 de junho de 2004.
- §1º** Ficam reajustados os demais níveis e faixas da respectiva tabela de que trata o caput deste artigo, respeitado o escalonamento de 5% (cinco por cento) entre níveis e faixas de vencimentos.
- §2º** O reajuste de que trata o caput deste artigo tem efeitos retroativos a 1º de abril de 2023.
- Art. 2º** Para fins de cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Público procederá à atualização das referidas tabelas.
- Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário
- Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 26 DE JUNHO DE 2023.
"490º da Fundação do Povoado
74º da Emancipação".


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO
AS 16h23 FLS. 26 DE 06 DE 2023
POR: Lidia Vitoria
PROTOCOLO

f03w



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.16, INCISO II,
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

WILNEY JOSÉ FRAGA, Secretário Municipal de Planejamento, **GENALDO ANTONIO DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Finanças e **LIDIANE GOULART FOGAÇA**, Secretária Municipal de Educação, em atenção ao dispositivo legal supramencionado, **DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS** e na forma da Lei e para todos os efeitos, que a despesa decorrente do Projeto de Lei, que “**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 25 DE JUNHO DE 2004, PARA CUMPRIMENTO DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, encontra disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Nestes termos, e por ser expressão da verdade, firmamos o presente para que surta seus efeitos legais.

Cubatão, 26 de junho de 2023.


WILNEY JOSÉ FRAGA
Secretário Municipal de Planejamento


GENALDO ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças


LIDIANE GOULART FOGAÇA
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

1092w 59K

QUANT	ATIVIDADE	VENCIMENTOS MAIO 2023	VENCIMENTO COM PISO PROFESSOR	DIFERENÇA MÊS
198	PROF EDUCAÇÃO INF I	946.970,85	1.182.198,41	235.227,56
198		946.970,85	1.182.198,41	235.227,56

TOTAL GERAL MÊS:.....	235.227,56
BASE FUNDO DE PREVID. MÊS	235.227,56
BASE ASSISTENCIA MEDICA MÊS	235.227,56
FUNDO DE PREVIDÊNCIA MÊS.....	58.806,89
ASSISTÊNCIA MÉDICA MÊS.....	7.715,46
TOTAL GERAL ANO	2.352.275,60
BASE FUNDO DE PREVID. ANO	2.352.275,60
BASE ASSIST. MED .ANO	2.117.048,04
FUNDO DE PREVIDÊNCIA ANO.....	588.068,90
ASSISTÊNCIA MÉDICA ANO.....	69.439,18
TOTAL GERAL ANO C/ ENCARGOS.....	3.009.783,68

ESTIMATIVA DE GASTOS - ANO 2024

TOTAL GERAL MÊS:.....	258.750,32
BASE FUNDO DE PREVID. MÊS	258.750,32
BASE ASSISTENCIA MEDICA MÊS	258.750,32
FUNDO DE PREVIDÊNCIA MÊS	64.687,58
ASSISTÊNCIA MÉDICA MÊS.....	8.487,01
TOTAL GERAL ANO	3.363.754,16
BASE FUNDO DE PREVID. ANO	3.363.754,16
BASE ASSIST. MED .ANO	3.105.003,84
FUNDO DE PREVIDÊNCIA ANO.....	840.938,54
ASSISTÊNCIA MÉDICA ANO.....	101.844,13
TOTAL GERAL ANO C/ ENCARGOS.....	4.306.536,83

ESTIMATIVA DE GASTOS - ANO 2025

TOTAL GERAL MÊS:.....	284.625,35
BASE FUNDO DE PREVID. MÊS	284.625,35
BASE ASSISTENCIA MEDICA MÊS	284.625,35
FUNDO DE PREVIDÊNCIA MÊS	71.156,34
ASSISTÊNCIA MÉDICA MÊS.....	9.335,71
TOTAL GERAL ANO	3.700.129,55
BASE FUNDO DE PREVID. ANO	3.700.129,55
BASE ASSIST. MED .ANO	3.415.504,20
FUNDO DE PREVIDÊNCIA ANO.....	925.032,39
ASSISTÊNCIA MÉDICA ANO.....	112.028,54
TOTAL GERAL ANO C/ ENCARGOS.....	4.737.190,48

Cubatão, 22/06/2023

Kátia Marília dos Santos
Kátia Marília dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
"Professores com salários abaixo do piso salarial"

1 Especificação	2 Valor	3 Acréscimo de despesa	4 – Aumento sobre o acréscimo (3/2A)
A - Receita Líquida Prevista para 2023	1.293.051.300,00		
B - Despesa prevista para 2023	3.009.783,68	3.009.783,68	0,233%
C - Despesa prevista para 2024, em relação a 2023	4.306.536,83	1.296.753,15	0,100%
D – Despesa prevista para 2025, em relação a 2024	4.737.190,48	430.653,65	0,033%

Tomando-se por base os valores apresentados às fls. 59 do Processo 2054/2023, ofertados pelo Sr. Secretário Municipal Gestão Adjunto, em 23 de junho de 2023, demonstramos no quadro acima o impacto orçamentário em relação ao Orçamento para 2023.

Cubatão, 23 de junho de 2023.

Priscila Justino de Santana
Priscila Justino de Santana
Técnica em Contabilidade

flo7LV



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que **"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 25 DE JUNHO DE 2004, PARA CUMPRIMENTO DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O piso salarial profissional nacional do magistério público constitui um valor referencial que o gestor público deve utilizar como limite mínimo para se definir o valor do vencimento inicial da carreira do magistério da educação básica.

Nesse sentido, o projeto de lei complementar, ora submetido à apreciação dessa E. Casa de Leis, visa dar cumprimento à política salarial imposta pelo Governo Federal, com a promulgação da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, devendo o Município adequar o vencimento padrão, no exercício de 2023, aos profissionais do magistério público municipal ao piso salarial nacional do magistério público da educação básica.

Desta feita, a presente propositura, com o escopo de assegurar que o vencimento padrão dos profissionais da educação básica integrantes do magistério público municipal não seja inferior ao piso salarial profissional nacional, valorizando os profissionais da educação, bem como, dando cumprimento a acordo

f08LV



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

celebrado entre o Município de Cubatão e o Sindicato dos Professores Municipais de Cubatão, homologado nos autos do Processo nº 1002111-85.2022.8.26.0157.

Assim, tratando-se de Projeto de Lei Complementar de suma importância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 26 de junho de 2023.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal